



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1044/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº297/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, obrigar as empresas concessionárias de linhas de ônibus de transporte coletivo urbano a afixar, nos pontos iniciais dos percursos, placa com horário de saída.

O projeto em tela estabelece multa de 20 UFMs (Unidades Fiscais do Município) aos infratores, dobrada na reincidência.


Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar à população informações básicas sobre os horários dos ônibus para os passageiros que embarcam no ponto inicial.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou substitutivo ao projeto em tela, objetivando discriminar outras informações que deverão constar das referidas placas.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao propiciar informações úteis aos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 8/8/95

PRESIDENTE - 

RELATOR 

